



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

LEI Nº 346/2009

22 de Setembro de 2009.

“ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUQUIÁ “.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, como órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 9 (nove) membros, artistas e ou representantes de instituições e órgãos de natureza cultural, de diferentes áreas artísticas, tendo um mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

§ 1º - Será membro nato do Conselho municipal de Cultura o Diretor e/ ou representante do Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - Poderão fazer parte do Conselho, artistas independentes e representantes de instituições de natureza cultural devidamente constituídas e regularizadas no Município de Juquiá.

§ 3º - Cabe ao Prefeito Municipal designar, dentre pessoas de expressão artística e cultural, os membros restantes do Conselho Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

II - avaliar, aprovar e deliberar os projetos de apoio e incentivo à cultura;

III - administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV - propor meios de estímulo à criatividade da população em suas mais variadas manifestações artísticas e culturais, não podendo haver discriminação do artista ou da sua obra;

V - avaliar, propor meios e critérios de incremento da política setorial de cultura, Proteção do Patrimônio Cultural, obras e bens de valor artísticos, visando a preservação proteção e recuperação de bens com significado, histórico, artístico e/ ou de referência cultural

VI - redigir seu regimento interno.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso III deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao titular do Departamento Municipal da Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei deverá contemplar as seguintes áreas culturais:

I - Música;

II - Artes Visuais: pintura, designer, escultura, gravura, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite;

III - Artes Cênicas: teatro, circo e dança;

IV - Audiovisuais: cinema, vídeo, arte digital e mídia;

V - Livro e literatura;

VI - Memória e patrimônio histórico;

VII - Cultura popular;

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e desenvolver programas culturais, mediante a gestão dos respectivos recursos a serem administrados pelo Conselho Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I - estimular a criatividade da população em suas mais variadas expressões culturais e artísticas, assegurando a diversidade cultural;
- II - promover a proteção de obras, objetos, monumentos, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico, à preservação do patrimônio cultural de bens materiais e imateriais, enfatizando ações de documentação da memória oral e escrita dos cidadãos;
- III - Incentivar a formação e a capacitação de grupos e ou artistas em atividades na cidade, através de cursos, oficinas, intercâmbios e outros;
- IV - fomentar projetos artísticos de caráter inovador e experimental;
- V- Criar editais de apoio e incentivo as artes no município;
- VI - promover difusão da produção artístico-cultural.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura provirão de:

- I - dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

- a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura;
- b) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;

- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 9º - Os interessados em participar dos editais deverão comprovar residência de, no mínimo, 2 anos no município de Juquiá, quando da abertura da seleção de projetos a serem financiados com esses recursos.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício, correrão por conta das dotações



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

orçamentárias do Gabinete, nos exercícios subseqüentes, por verbas próprias do Orçamento Municipal.

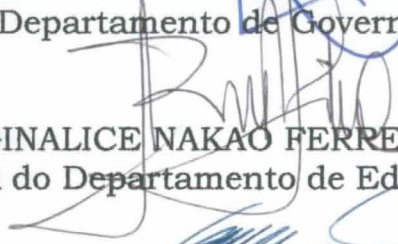
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 173/2005, de 21 de setembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de setembro de 2009.


MOHSEN HOJEJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico